



legislação consultoria assessoria informativos treinamento auditoria pesquisa qualidade

# Relatório Trabalhista

1993

<p><b>Trabalhista</b> <b>Previdência Social</b> <b>FGTS</b> <b>Imposto de Renda - PF</b> <b>Segurança e Saúde do Trabalhador</b> <b>Legislação</b> <b>Recursos Humanos</b> <b>Departamento Pessoal</b> <b>Salários</b> <b>Dados Econômicos</b></p>	<p><b>Para fazer a sua assinatura, entre no site <a href="http://www.sato.adm.br">www.sato.adm.br</a></b></p> <p><b>O que acompanha na assinatura ?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);</li><li>• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;</li><li>• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);</li><li>• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);</li><li>• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;</li><li>• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;</li><li>• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).</li></ul>
--	---

## Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

**FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/06/93 A 09/07/93****TABELA II (RE-FGTS)**

- maio/93	0.000000
- abril/93	0.318443
- março/93	0.688086
- fevereiro/93	1.115168
- janeiro/93	1.621788
- dezembro/92	2.448876
- novembro/92	3.244184
- outubro/92	4.315606
- setembro/92	5.521295
- agosto/92	7.296062
- julho/92	9.403041
- junho/92	11.699790
- maio/92	14.406785
- abril/92	17.846699
- março/92	21.280808
- fevereiro/92	27.549279
- janeiro/92	34.514872
- dezembro/91	43.327746
- novembro/91	55.524988
- outubro/91	72.617541
- setembro/91	89.705141
- agosto/91	106.169202
- julho/91	120.348101
- junho/91	133.684737
- maio/91	147.652284
- abril/91	151.116346
- março/91	165.200171
- fevereiro/91	180.488460
- janeiro/91	196.400239
- dezembro/90	210.738987
- novembro/90	254.159461
- outubro/90	304.385901
- setembro/90	356.080469
- agosto/90	406.037348
- julho/90	459.474819
- junho/90	509.448473
- maio/90	565.920377

**TABELA III (GR-EMPRESA)**

- maio/93	0.036384
- abril/93	0.331087
- março/93	0.701409
- fevereiro/93	1.163965
- janeiro/93	1.699910
- dezembro/92	2.486662
- novembro/92	3.305366
- outubro/92	4.338538
- setembro/92	5.603984
- agosto/92	7.378699
- julho/92	9.249708
- junho/92	11.706714
- maio/92	14.377695
- abril/92	17.593708
- março/92	21.197678
- fevereiro/92	27.134692
- janeiro/92	33.532529
- dezembro/91	42.891108
- novembro/91	54.410893
- outubro/91	71.119564
- setembro/91	87.383070
- agosto/91	102.258141
- julho/91	115.694452
- junho/91	127.857870
- maio/91	139.752431
- abril/91	153.265544
- março/91	166.633604
- fevereiro/91	180.423633
- janeiro/91	194.792861
- dezembro/90	231.641723
- novembro/90	274.616435
- outubro/90	323.586886
- setembro/90	368.878922
- agosto/90	416.538383
- julho/90	461.495585
- junho/90	510.121833
- maio/90	563.672350

Obs.: As tabelas II e III, constam do período de três últimos anos. Necessitando obter coeficientes anteriores, ligue: 459-7769.

**CÁLCULOS:**

Para cálculos do recolhimento do FGTS em atraso, deverá obedecer duas etapas seguintes:

- 1º) Calcular o JAM, que vai na RE, utilizando a tabela II; e
- 2º) Calcular: atualização do débito, juros de mora e multa, que vai na GR.

**FÓRMULAS:**

- a) JAM = (depósito x coeficiente da tabela II)
- b) Atualização do Débito:

$$\text{Total do depósito} \times \{ [(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{TR/dia}] - 1 \}$$

b) Onde: TR/dia é o índice obtido pela acumulação da TR diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/06/93, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Obs.: Esta orientação foi prestada extraoficialmente pela CEF, não havendo instruções oficiais até a presente data. Por outro lado, este entendimento, contraria as determinações da Lei nº 8.660, de 28/05/93, / DOU de 31/05/93, que extinguiu a correção diária.

c) Juros de Mora = (Total depósitos + atualização do débito) x 0.01 x t

Onde: atualização do débito = valor obtido pelo cálculo anterior;  
t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após 09/89.

d) Multas = (total dos depósitos + atualização do débito) x 0.20

Onde: atualização do débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Para as competências maio e junho/93, se pagas em atraso nos meses / de junho e julho/93, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

#### PREENCHIMENTO NA RE/RDA:

Além dos dados relativos às empresas e aos trabalhadores, deverão ser consignados, nas colunas próprias, os valores individuais de depósitos e JAM referentes à remuneração da conta vinculada calculados pela tabela II.

#### PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

- no campo 19 (depósito), consignar o valor do depósito em atraso;
- no campo 20 (JAM), consignar o valor total de JAM lançado na RE;
- no campo 21 (multa), consignar a diferença entre o total representado pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa e o valor total de JAM consignado na RE, quando houver.

Portanto, para se achar o valor da MULTA, à ser preenchido no campo 21 da GR, segue-se os seguintes passos:

- 1º) some os valores de: atualização do débito + juros + multa;
- 2º) subtraia o resultado obtido no 1º passo pelo valor encontrado no / JAM (RE/RDA);
- 3º) O resultado será o valor à ser preenchido na GR, campo 21 (multa).

Obs.: Ilustrações sobre cálculos, com mais detalhes, consulte RT 081/92.

#### SÍNTSE DA SEMANA

##### A) INSS - CLUBE FUTEBOL PROFISSIONAL - PARCELAMENTO E CONTRIBUIÇÃO:

De acordo com o Decreto nº 832, de 07/06/93, DOU de 08/06/93, a contribuição empresarial à Seguridade Social, de clube de futebol profissional, a partir da competência junho/93, passa a ser de 5% sob a receita bruta, de acordo com o borderô de todo o espetáculo de futebol profissional de que participe no território nacional, inclusive jogo internacional.

A entidade promotora do espetáculo, federação ou confederação, deverá efetuar o desconto e posteriormente repassar ao INSS, no prazo de até 2 dias úteis, após a realização do evento. Não havendo expediente bancário no dia do recolhimento, poderá ser pago no dia útil posterior.

Os débitos existentes até outubro/92, ajuizados ou não, poderão ser parcelados, mediante o desconto e recolhimento de 5% da receita bruta destinada ao clube devedor, de acordo com o borderô referente a todo espetáculo de futebol profissional de que participe em território nacional, inclusive jogos internacionais, não sendo admitida nenhuma dedução. Os clubes que optarem pelo parcelamento mencionado, poderão parcelar os débitos existentes de 11/92 até a data do requerimento, em 10 parcelas mensais para cada competência atrasada, até o limite de 60 meses.

**B) ANIVERSÁRIO DA CLT - 50 ANOS - COMISSÃO DAS COMEMORAÇÕES:**

De acordo com o Decreto (sem número) de 07/06/93, DOU de 08/06/93, foi criada a Comissão das Comemorações dos 50 anos da CLT, com a finalidade de celebrar o aniversário daquele diploma legal no corrente ano civil, por intermédio de programação de estudos, seminários, concursos de monografias e o que mais for apropriado à investigação, divulgação e aperfeiçoamento das instituições trabalhistas do País.

**C) FGTS - REMUNERAÇÃO AOS BANCOS ARRECADADORES E PAGADORES DO FGTS:**

De acordo com a Circular nº 22, de 03/06/93, DOU de 07/06/93, foi definido as remunerações aos bancos arrecadadores e pagadores do FGTS, por GR e por autorização para pagamento de conta ativa. Para o mês de abril/93, a remuneração da GR é de Cr\$ 82.145,03 e para autorização para pagamento da conta ativa é de Cr\$ 390.188,58. Os valores são corrigidos de acordo com a TR do 1º dia de cada mês.

**D) FGTS - AUDITORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 1992:**

De acordo com a Portaria Interministerial nº 10, de 03/06/93, DOU de 07/06/93, dos Ministérios do Trabalho, Fazenda e do Bem-Estar Social, foi determinado a realização de auditoria integrada, com a participação de auditores do Ministério da Fazenda, do Ministério do Trabalho, do Ministério do Bem-Estar Social e do Banco Central do Brasil, para examinar e opinar sobre a Prestação de Contas do FGTS relativa ao exercício de 1992, sob a coordenação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

O objetivo é de assegurar o fiel cumprimento e aplicação dos recursos do FGTS.

**FGTS - FISCALIZAÇÃO - MORA CONTUMAZ - PROCEDIMENTOS:**

De acordo com a Portaria nº 734, de 09/06/93, DOU de 11/06/93, do Ministério do Trabalho, foi estabelecido novas regras aos Fiscais do Trabalho, no tocante a existência de mora contumaz e atraso no recolhimento do FGTS, superior a 3 meses. Na íntegra:

" O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais , e,

Considerando que o empregador, ao deixar de realizar os depósitos do FGTS, no prazo fixado pelo art. 15, da Lei nº 8.036, de 11/05/90, fica sujeito, por força do art. 22, da citada lei, ao disposto no Decreto-lei nº 368, de 19/12/68, conforme artigos 50 e 52 do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/90;

Considerando, ainda, o alto índice de denúncia de atraso de pagamento de salário e de recolhimento do FGTS, com considerável prejuízo aos trabalhadores, resolve:

Determinar que as Delegacias Regionais do Trabalho - DRTs, por meio / de seus Fiscais do Trabalho, ao observarem junto aos empregadores, a existência de mora contumaz, relativamente a falta de recolhimento do FGTS, nos prazos previstos em lei, devem adotar os seguintes procedimentos:

1. nas situações de atraso de recolhimento do FGTS, por prazo superior a 3 meses, compete aos Fiscais do Trabalho, além da lavratura de Autos de Infração:
  - 1.1. Relacionar os nomes e endereços dos diretores, sócios, gerentes ou titulares da firma individual;
  - 1.2. Apurar se a empresa, no período, efetuou distribuição de quaisquer lucros, bonificações, honorários, gratificação, "pro labore", retribuição, retirada, dividendos ou interesses a seus sócios, titulares, acionistas, ou membros de órgãos diretores, fiscais ou consultivos.
2. Os procedimentos ora definidos não elidem aqueles previstos nos artigos 3º e seguintes, do Decreto-lei nº 368, de 19/12/68, bem assim na Portaria MTPS nº 3.035, de 15/01/69.
3. Fica delegada competência ao Secretário de Fiscalização do Trabalho, para decidir os casos de mora contumaz previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3º, do Decreto-lei nº 368/68.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a alínea "c" do art. 6º e artigo 8º, da Portaria MTPS nº 3.035/69. "

#### **SINDICALISMO - SETOR METALÚRGICO SP, OSASCO E GUARULHOS - SUB-GRUPO 08:**

Foi firmado no dia 04/06/93, o Termo de Aditamento à Convenção Coletiva / de Trabalho, contendo: a política salarial no período de junho até outubro/93; antecipação salarial complementar; salário normativo; adiantamento de salário; horas extras; e adicional noturno.

##### **a) Política Salarial:**

No período de junho até outubro/93, os salários serão reajustados, à título de antecipação salarial, tomando-se como base o INPC integral / do mês anterior.

Excepcionalmente nos meses de junho, agosto e outubro/93, além do INPC integral do mês anterior, haverá um acréscimo de 4, 5 e 6%, a título / de antecipação salarial complementar.

Estas antecipações serão compensadas na data-base, ou antes disso, em qualquer outra obrigação futura determinada por Convenção, Acordo Judicial, Sentença Normativa, Legislação vigente e/ou Superveniente, ainda na forma de abono, incorporação de abono ou a qualquer outro título.

Esta política acordada, cumpre todas as disposições previstas na Lei nº 8.542/92 (Política Salarial do Governo).

Obs.: A aplicação do reajuste mencionado, limita a parcela salarial de até 17.077.840,00, vigentes em 31/12/92, que devem ser corrigidas mensalmente pelos mesmos índices que corrigiram os salários neste período.

##### **b) Salário Normativo:**

Os Salários Normativos deverão ser corrigidos pelos mesmos índices que corrigirem os salários, na forma mencionada.

##### **c) Adiantamento de Salário:**

Não sendo conhecido o índice de correção salarial até 5 dias antes do pagamento do adiantamento de salário, será tomado como base de cálculo 95% do INPC (mês anterior) conhecido. O acerto deverá ser feito no pagamento mensal de salários.

##### **d) Horas Extras:**

- 60% quando trabalhadas de segunda a sábado;
- 100% quando trabalhadas em domingos, feriados e dias pontes compensados, até o limite de 8 horas diárias;
- 150% quando trabalhadas em domingos, feriados e dias pontes compensados, além do limite de 8 horas.

e) Adicional Noturno:

O trabalho realizado das 22 as 5 horas, o adicional noturno será de 50%, em caráter provisório, durante o período de 01/06/93 a 31/10/93.

**PERGUNTAS & RESPOSTAS**

A) Os profissionais liberais são obrigados a entregar o CAGED ?

Resp.: Sim. Todos os empregadores são obrigados a remeter até o dia 15 de cada mês seguinte a movimentação, o respectivo Cadastro ao Ministério do Trabalho (entrega-se no Correio), uma vez que os profissionais liberais equiparam-se ao empregador, para os efeitos da relação de emprego.

Fds.: Lei nº 4.923, 23/12/65 e § 1º do art. 2º da CLT.

B) O empregado poderá escolher a data de gozo de férias ?

Resp.: Não. A época da concessão de férias será a que melhor consulte os interesses do empregador. Observar que o empregado estudante, menor de 18 anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares. Os membros de uma família, que trabalharem na mesma empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço. Fds.: Arts. 134 e 136 e seus §§, da CLT.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).